

De: IGOR LUCIO GOULART FERREIRA <igor.ferreira@upbrasil.com>
Enviado em: segunda-feira, 11 de novembro de 2024 14:28
Para: licitacao@ibirarema.sp.gov.br
Cc: Licitacoes Up Brasil
Assunto: Pedido de Esclarecimentos - CHAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – CREDENCIAMENTO

Pública

Boa Tarde

Ao MUNICÍPIO DE IBIRAREMA SP

Ref.: CHAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação, com taxa zero, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da prefeitura municipal de Ibirarema/SP, em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela(s) empresa(s) credenciada(s) e em operabilidade aberta.

1 – Qual o atual fornecedor e qual a taxa praticada?

2 – No objeto cita “operabilidade aberta,” significa que empresas com arranjo de pagamento aberto, podem participar desse credenciamento?

3 – para fins de elaboração de proposta, devemos considerar a vigência do contrato de 1 ano ou de 5 anos? Pois os cálculos estão sobre 12 meses.

4 – Considerando que a certidão solicitada no item 5.1.4 alínea b) do edital, só é aplicável a instituições **FINANCEIRAS** autorizadas a funcionar pelo Banco Central, que não é o caso da UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. (CNPJ 02959392), uma vez que não é instituição financeira, entendemos que estamos dispensados de sua apresentação? Esta correto nosso entendimento?

“b. Comprovação que não está submetido a Processo de Intervenção, Liquidação ou Suspensão pelo Banco Central do Brasil, cujo respectivo documento não poderá estar datado de prazo superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos, se outro prazo de validade não constar no documento. “

5 – Será aceito participação de empresa de arranjo de pagamento aberta?

6 - Será aceito participação de empresa de arranjo de pagamento fechado?

7 – No item solicita 1 hipermercado em um raio de 40 km, podemos entender que esse raio é da cidade de Ibirarema/SP?

8 – no edital cita “) A presente contratação pode abranger também estabelecimentos distribuídos no entorno de Município, em um raio de 150 km.”

Quais são essas cidades que podemos considerar?

9 – Sobre o item abaixo, podemos entender que o documento solicitado é da sede da empresa?

“2.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:”

10 – Para as empresas de arranjo aberto que possuem rede bandeirada (Visa, Mastercard, Elo, Rede, Cielo, Getnet, Pagseguro, Stone), tendo em vista a ampla aceitação do cartão, podemos entender que assim como a relação de estabelecimentos, também será dispensável a consulta da rede credenciada pelo aplicativo, visto que para essas empresas de arranjo aberto a aceitabilidade dos cartões deste modelo é em todo o território brasileiro e há a segurança de que onde houver uma "maquininha" de cartões que aceite tal bandeira, será admitido o cartão alimentação e/ou refeição? Está correto nosso entendimento?

11 – Podemos entender que a modalidade de pagamento é pre pago, primeiro o município para e posteriormente a empresa disponibiliza os créditos?

12 – podemos entender que será aceita taxa apenas 0%?

Att;



Igor L. Goulart Ferreira

igor.ferreira@upbrasil.com

Analista Jurídico

Licitações

+55 34 99239 1094



A **Up Brasil** foi indicada ao
Prêmio Reclame Aqui 2024!

Vote

Grupo: **Bancos e Cartões**
Categoria: **Cartões de Benefícios**



Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.

De: IGOR LUCIO GOULART FERREIRA <igor.ferreira@upbrasil.com>
Enviado em: terça-feira, 12 de novembro de 2024 15:15
Para: licitacao@ibirarema.sp.gov.br
Cc: Licitacoes Up Brasil
Assunto: RES: Pedido de Esclarecimentos - CHAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - CREDENCIAMENTO

Pública

Boa Tarde

Surgiu outra dúvida:

Considerando que ainda não há regulamentação no nosso ordenamento jurídico atual, e que o atendimento pelas licitantes é impossível, pois sequer permite a operacionalização da interoperabilidade, questionamos se podemos desconsiderar tal exigência ?

Att,



Igor L. Goulart Ferreira

igor.ferreira@upbrasil.com

Analista Jurídico

Licitações

+55 34 99239 1094

A **Up Brasil** foi indicada ao **Prêmio Reclame Aqui 2024!**

Vote

Grupo: **Bancos e Cartões**
Categoria: **Cartões de Benefícios**

Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.

De: licitacao@ibirarema.sp.gov.br <licitacao@ibirarema.sp.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 12 de novembro de 2024 09:02
Para: IGOR LUCIO GOULART FERREIRA <igor.ferreira@upbrasil.com>
Assunto: RES: Pedido de Esclarecimentos - CHAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - CREDENCIAMENTO

Bom dia.

Segue abaixo resposta aos questionamentos:

1 – Consta no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

2 - Em vossa resposta, temos:

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

..... “Ainda, com as alterações da Lei Federal nº 14.442/2022 e as previsões da Lei Federal nº 6.321/76, especialmente seu art. 1º A, inciso I, tendo em vista a condição de as empresas operarem em arranjo aberto, ou fechado, desde que permita interoperabilidade com arranjos fechados e abertos, é necessário que o edital absorva essas condições e exija, minimamente, declaração e conscientização das empresas de que a rede mínima de credenciadas é condição crucial para se executar o objeto e por isso, as mesmas devem declarar a hipótese de atender com a necessidade contratada, independente do arranjo em que opera”.

“25. A empresa deve funcionar sob o arranjo aberto ou fechado, desde que haja interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente;

“26. É necessário que as empresas, independentemente de arranjo, operem ou sejam aceitas, minimamente com:

- a) 01 (um) hipermercado em um raio de 40 km;
- b) 01 (um) supermercado no município de Ibirarema/SP;
- c) 03 (três) minimercados/mercearias no município de Ibirarema/SP;
- d) 02 (dois) estabelecimentos açougue/casa de carnes no município de Ibirarema/SP;
- e) 01 (um) estabelecimento padaria/panificadora no município de Ibirarema/SP;
- f) 01 (um) comercio de hortifruti no município de Ibirarema/SP;
- g) A presente contratação pode abranger também estabelecimentos distribuídos no entorno do município, em um raio de 150 km.”

3 – Deve-se seguir o que consta do Edital, item 14.3

4 – “b. Comprovação que não está submetido a Processo de Intervenção, Liquidação ou Suspensão pelo Banco Central do Brasil, cujo respectivo documento não poderá estar datado de prazo superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos, se outro prazo de validade não constar no documento.”

Se não estiver submetido ao Banco Central, deve se apresentar a comprovação disso.

5 – Vide resposta no item 2

6 – Vide resposta no item 2

7 – Sim, claro

8 – Verificar mapa da região

9 – Fazenda municipal da sede da empresa

10 - - ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2. Fica dispensada a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões multibenefícios bandeirados amplamente aceitos pelo mercado, tais como Visa, Mastercard, Elo, American Express e Hipercard;

2.1. As empresas enquadradas no Item 2 deverão apresentar declaração de que atendem a rede credenciada mínima, prevista no Item 1.

11 - Lendo-se a minuta do contrato está claramente descrito na CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, item 30, bem como no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – ITEM 30, a saber:

“O pagamento à Contratada será mensal, a ser realizado no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de crédito do benefício aos servidores do Município (sendo esse no penúltimo dia útil de cada mês), e após a apresentação do documento fiscal pela Contratada, devidamente atestada em seu verso pelo Departamento solicitante”

12 – A resposta está clara no termo de referência no Anexo III do Certame, a taxa é zero.

De: IGOR LUCIO GOULART FERREIRA <igor.ferreira@upbrasil.com>

Enviada em: segunda-feira, 11 de novembro de 2024 14:28

Para: licitacao@ibirarema.sp.gov.br

Cc: Licitacoes Up Brasil <licitacoes@upbrasil.com>

Assunto: Pedido de Esclarecimentos - CHAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – CREDENCIAMENTO

Pública

Boa Tarde

Ao MUNICÍPIO DE IBIRAREMA SP

Ref.: CHAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação, com taxa zero, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da prefeitura municipal de Ibirarema/SP, em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela(s) empresa(s) credenciada(s) e em operabilidade aberta.

1 – Qual o atual fornecedor e qual a taxa praticada?

2 – No objeto cita “operabilidade aberta,” significa que empresas com arranjo de pagamento aberto, podem participar desse credenciamento?

3 – para fins de elaboração de proposta, devemos considerar a vigência do contrato de 1 ano ou de 5 anos? Pois os cálculos estão sobre 12 meses.

4 – Considerando que a certidão solicitada no item 5.1.4 alínea b) do edital, só é aplicável a instituições **FINANCEIRAS** autorizadas a funcionar pelo Banco Central, que não é o caso da UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. (CNPJ 02959392), uma vez que não é instituição financeira, entendemos que estamos dispensados de sua apresentação? Esta correto nosso entendimento?

“b. Comprovação que não está submetido a Processo de Intervenção, Liquidação ou Suspensão pelo Banco Central do Brasil, cujo respectivo documento não poderá estar datado de prazo superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos, se outro prazo de validade não constar no documento. “

5 – Será aceito participação de empresa de arranjo de pagamento aberta?

6 - Será aceito participação de empresa de arranjo de pagamento fechado?

7 – No item solicita 1 hipermercado em um raio de 40 km, podemos entender que esse raio é da cidade de Ibirarema/SP?

8 – no edital cita “) A presente contratação pode abranger também estabelecimentos distribuídos no entorno de Município, em um raio de 150 km.”
Quais são essas cidades que podemos considerar?

9 – Sobre o item abaixo, podemos entender que o documento solicitado é da sede da empresa?
“2.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;”

10 – Para as empresas de arranjo aberto que possuem rede bandeirada (Visa, Mastercard, Elo, Rede, Cielo, Getnet, Pagueseguro, Stone), tendo em vista a ampla aceitação do cartão, podemos entender que assim como a relação de estabelecimentos, também será dispensável a consulta da rede credenciada pelo aplicativo, visto que para essas empresas de arranjo aberto a aceitabilidade dos cartões deste modelo é em todo o território brasileiro e há a segurança de que onde houver uma "maquininha" de cartões que aceite tal bandeira, será admitido o cartão alimentação e/ou refeição? Está correto nosso entendimento?

11 – Podemos entender que a modalidade de pagamento é pre pago, primeiro o município para e posteriormente a empresa disponibiliza os créditos?

12 – podemos entender que será aceita taxa apenas 0%?

Att;



Igor L. Goulart Ferreira

igor.ferreira@upbrasil.com

Analista Jurídico

Licitações

+55 34 99239 1094

A **Up Brasil** foi indicada ao
Prêmio Reclame Aqui 2024!

Vote

Grupo: **Bancos e Cartões**
Categoria: **Cartões de Benefícios**

Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.

De: licitacao@ibirarema.sp.gov.br
Enviado em: terça-feira, 12 de novembro de 2024 09:02
Para: 'IGOR LUCIO GOULART FERREIRA'
Assunto: RES: Pedido de Esclarecimentos - CHAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - CREDENCIAMENTO

Bom dia.

Segue abaixo resposta aos questionamentos:

1 – Consta no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

2 - Em vossa resposta, temos:

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

..... “Ainda, com as alterações da Lei Federal nº 14.442/2022 e as previsões da Lei Federal nº 6.321/76, especialmente seu art. 1º A, inciso I, tendo em vista a condição de as empresas operarem em arranjo aberto, ou fechado, desde que permita interoperabilidade com arranjos fechados e abertos, é necessário que o edital absorva essas condições e exija, minimamente, declaração e conscientização das empresas de que a rede mínima de credenciadas é condição crucial para se executar o objeto e por isso, as mesmas devem declarar a hipótese de atender com a necessidade contratada, independente do arranjo em que opera”.

“25. A empresa deve funcionar sob o arranjo aberto ou fechado, desde que haja interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente;

“26. É necessário que as empresas, independentemente de arranjo, operem ou sejam aceitas, minimamente com:

- a) 01 (um) hipermercado em um raio de 40 km;
- b) 01 (um) supermercado no município de Ibirarema/SP;
- c) 03 (três) minimercados/mercearias no município de Ibirarema/SP;
- d) 02 (dois) estabelecimentos açougue/casa de carnes no município de Ibirarema/SP;
- e) 01 (um) estabelecimento padaria/panificadora no município de Ibirarema/SP;
- f) 01 (um) comercio de hortifruti no município de Ibirarema/SP;
- g) A presente contratação pode abranger também estabelecimentos distribuídos no entorno do município, em um raio de 150 km.”

3 – Deve-se seguir o que consta do Edital, item 14.3

4 – “b. Comprovação que não está submetido a Processo de Intervenção, Liquidação ou Suspensão pelo Banco Central do Brasil, cujo respectivo documento não poderá estar datado de prazo superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos, se outro prazo de validade não constar no documento.”

Se não estiver submetido ao Banco Central, deve se apresentar a comprovação disso.

5 – Vide resposta no item 2

6 – Vide resposta no item 2

7 – Sim, claro

8 – Verificar mapa da região

9 – Fazenda municipal da sede da empresa

- 10 - - ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
2. Fica dispensada a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões multibenefícios bandeirados amplamente aceitos pelo mercado, tais como Visa, Mastercard, Elo, American Express e Hipercard;
2.1. As empresas enquadradas no Item 2 deverão apresentar declaração de que atendem a rede credenciada mínima, prevista no Item 1.

11 - Lendo-se a minuta do contrato está claramente descrito na CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, item 30, bem como no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – ITEM 30, a saber:

“O pagamento à Contratada será mensal, a ser realizado no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de crédito do benefício aos servidores do Município (sendo esse no penúltimo dia útil de cada mês), e após a apresentação do documento fiscal pela Contratada, devidamente atestada em seu verso pelo Departamento solicitante”

12 – A resposta está clara no termo de referência no Anexo III do Certame, a taxa é zero.

De: IGOR LUCIO GOULART FERREIRA <igor.ferreira@upbrasil.com>

Enviada em: segunda-feira, 11 de novembro de 2024 14:28

Para: licitacao@ibirarema.sp.gov.br

Cc: Licitacoes Up Brasil <licitacoes@upbrasil.com>

Assunto: Pedido de Esclarecimentos - CHAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – CREDENCIAMENTO

Pública

Boa Tarde

Ao MUNICÍPIO DE IBIRAREMA SP

Ref.: CHAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação, com taxa zero, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da prefeitura municipal de Ibirarema/SP, em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela(s) empresa(s) credenciada(s) e em operabilidade aberta.

1 – Qual o atual fornecedor e qual a taxa praticada?

2 – No objeto cita “operabilidade aberta,” significa que empresas com arranjo de pagamento aberto, podem participar desse credenciamento?

3 – para fins de elaboração de proposta, devemos considerar a vigência do contrato de 1 ano ou de 5 anos? Pois os cálculos estão sobre 12 meses.

4 – Considerando que a certidão solicitada no item 5.1.4 alínea b) do edital, só é aplicável a instituições **FINANCEIRAS** autorizadas a funcionar pelo Banco Central, que não é o caso da UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. (CNPJ 02959392), uma vez que não é instituição financeira, entendemos que estamos dispensados de sua apresentação? Esta correto nosso entendimento?

“b. Comprovação que não está submetido a Processo de Intervenção, Liquidação ou Suspensão pelo Banco Central do Brasil, cujo respectivo documento não poderá estar datado de prazo superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos, se outro prazo de validade não constar no documento. “

5 – Será aceito participação de empresa de arranjo de pagamento aberta?

6 - Será aceito participação de empresa de arranjo de pagamento fechado?

7 – No item solicita 1 hipermercado em um raio de 40 km, podemos entender que esse raio é da cidade de Ibirarema/SP?

8 – no edital cita “) A presente contratação pode abranger também estabelecimentos distribuídos no entorno de Município, em um raio de 150 km.”
Quais são essas cidades que podemos considerar?

9 – Sobre o item abaixo, podemos entender que o documento solicitado é da sede da empresa?
“2.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;”

10 – Para as empresas de arranjo aberto que possuem rede bandeirada (Visa, Mastercard, Elo, Rede, Cielo, Getnet, Pagseguro, Stone), tendo em vista a ampla aceitação do cartão, podemos entender que assim como a relação de estabelecimentos, também será dispensável a consulta da rede credenciada pelo aplicativo, visto que para essas empresas de arranjo aberto a aceitabilidade dos cartões deste modelo é em todo o território brasileiro e há a segurança de que onde houver uma "maquininha" de cartões que aceite tal bandeira, será admitido o cartão alimentação e/ou refeição? Está correto nosso entendimento?

11 – Podemos entender que a modalidade de pagamento é pre pago, primeiro o município para e posteriormente a empresa disponibiliza os créditos?

12 – podemos entender que será aceita taxa apenas 0%?

Att;



Igor L. Goulart Ferreira

igor.ferreira@upbrasil.com

Analista Jurídico

Licitações

+55 34 99239 1094

A **Up Brasil** foi indicada ao **Prêmio Reclame Aqui 2024!**

Vote

Grupo: **Bancos e Cartões**
Categoria: **Cartões de Benefícios**

Up

The banner features a woman in a pink top sitting in a yellow chair, with the 'Up' logo overlaid on her. The background is dark blue with white and orange text. A green 'Vote' button is prominent in the center.

Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.

De: IGOR LUCIO GOULART FERREIRA <igor.ferreira@upbrasil.com>
Enviado em: quarta-feira, 13 de novembro de 2024 11:42
Para: licitacao@ibirarema.sp.gov.br
Cc: Licitacoes Up Brasil
Assunto: RES: Pedido de Esclarecimentos - CHAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - CREDENCIAMENTO

Pública

Bom Dia

Já temos resposta?

Att,



Igor L. Goulart Ferreira

igor.ferreira@upbrasil.com

Analista Jurídico

Licitações

+55 34 99239 1094

A **Up Brasil** foi indicada ao **Prêmio Reclame Aqui 2024!**

Vote

Grupo: **Bancos e Cartões**
Categoria: **Cartões de Benefícios**

Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.

De: IGOR LUCIO GOULART FERREIRA
Enviada em: terça-feira, 12 de novembro de 2024 15:15
Para: licitacao@ibirarema.sp.gov.br
Cc: Licitacoes Up Brasil <licitacoes@upbrasil.com>
Assunto: RES: Pedido de Esclarecimentos - CHAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - CREDENCIAMENTO

Boa Tarde

Surgiu outra dúvida:

Considerando que ainda não há regulamentação no nosso ordenamento jurídico atual, e que o atendimento pelas licitantes é impossível, pois sequer permite a operacionalização da interoperabilidade, questionamos se podemos desconsiderar tal exigência ?

Att,



Igor L. Goulart Ferreira

igor.ferreira@upbrasil.com

Analista Jurídico

Licitações

+55 34 99239 1094



De: licitacao@ibirarema.sp.gov.br <licitacao@ibirarema.sp.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 12 de novembro de 2024 09:02

Para: IGOR LUCIO GOULART FERREIRA <igor.ferreira@upbrasil.com>

Assunto: RES: Pedido de Esclarecimentos - CHAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - CREDENCIAMENTO

Bom dia.

Segue abaixo resposta aos questionamentos:

1 – Consta no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

2 - Em vossa resposta, temos:

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

..... “Ainda, com as alterações da Lei Federal nº 14.442/2022 e as previsões da Lei Federal nº 6.321/76, especialmente seu art. 1º A, inciso I, tendo em vista a condição de as empresas operarem em arranjo aberto, ou fechado, desde que permita interoperabilidade com arranjos fechados e abertos, é necessário que o edital absorva essas condições e exija, minimamente, declaração e conscientização das empresas de que a rede mínima de

credenciadas é condição crucial para se executar o objeto e por isso, as mesmas devem declarar a hipótese de atender com a necessidade contratada, independente do arranjo em que opera”.

“25. A empresa deve funcionar sob o arranjo aberto ou fechado, desde que haja interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente;

“26. É necessário que as empresas, independentemente de arranjo, operem ou sejam aceitas, minimamente com:

- a) 01 (um) hipermercado em um raio de 40 km;
- b) 01 (um) supermercado no município de Ibirarema/SP;
- c) 03 (três) minimercados/mercearias no município de Ibirarema/SP;
- d) 02 (dois) estabelecimentos açougue/casa de carnes no município de Ibirarema/SP;
- e) 01 (um) estabelecimento padaria/panificadora no município de Ibirarema/SP;
- f) 01 (um) comercio de hortifruti no município de Ibirarema/SP;
- g) A presente contratação pode abranger também estabelecimentos distribuídos no entorno do município, em um raio de 150 km.”

3 – Deve-se seguir o que consta do Edital, item 14.3

4 – “b. Comprovação que não está submetido a Processo de Intervenção, Liquidação ou Suspensão pelo Banco Central do Brasil, cujo respectivo documento não poderá estar datado de prazo superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos, se outro prazo de validade não constar no documento.”

Se não estiver submetido ao Banco Central, deve se apresentar a comprovação disso.

5 – Vide resposta no item 2

6 – Vide resposta no item 2

7 – Sim, claro

8 – Verificar mapa da região

9 – Fazenda municipal da sede da empresa

10 - - ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2. Fica dispensada a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões multibenefícios bandeirados amplamente aceitos pelo mercado, tais como Visa, Mastercard, Elo, American Express e Hipercard;

2.1. As empresas enquadradas no Item 2 deverão apresentar declaração de que atendem a rede credenciada mínima, prevista no Item 1.

11 - Lendo-se a minuta do contrato está claramente descrito na CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, item 30, bem como no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – ITEM 30, a saber:

“O pagamento à Contratada será mensal, a ser realizado no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de crédito do benefício aos servidores do Município (sendo esse no penúltimo dia útil de cada mês), e após a apresentação do documento fiscal pela Contratada, devidamente atestada em seu verso pelo Departamento solicitante”

12 – A resposta está clara no termo de referência no Anexo III do Certame, a taxa é zero.

De: IGOR LUCIO GOULART FERREIRA <igor.ferreira@upbrasil.com>

Enviada em: segunda-feira, 11 de novembro de 2024 14:28

Para: licitacao@ibirarema.sp.gov.br

Cc: Licitacoes Up Brasil <licitacoes@upbrasil.com>

Assunto: Pedido de Esclarecimentos - CHAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – CREDENCIAMENTO

Pública

Boa Tarde

Ao MUNICÍPIO DE IBIRAREMA SP

Ref.: CHAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação, com taxa zero, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da prefeitura municipal de Ibirarema/SP, em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela(s) empresa(s) credenciada(s) e em operabilidade aberta.

1 – Qual o atual fornecedor e qual a taxa praticada?

2 – No objeto cita “operabilidade aberta,” significa que empresas com arranjo de pagamento aberto, podem participar desse credenciamento?

3 – para fins de elaboração de proposta, devemos considerar a vigência do contrato de 1 ano ou de 5 anos? Pois os cálculos estão sobre 12 meses.

4 – Considerando que a certidão solicitada no item 5.1.4 alínea b) do edital, só é aplicável a instituições **FINANCEIRAS** autorizadas a funcionar pelo Banco Central, que não é o caso da UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. (CNPJ 02959392), uma vez que não é instituição financeira, entendemos que estamos dispensados de sua apresentação? Esta correto nosso entendimento?

“b. Comprovação que não está submetido a Processo de Intervenção, Liquidação ou Suspensão pelo Banco Central do Brasil, cujo respectivo documento não poderá estar datado de prazo superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos, se outro prazo de validade não constar no documento. “

5 – Será aceito participação de empresa de arranjo de pagamento aberta?

6 - Será aceito participação de empresa de arranjo de pagamento fechado?

7 – No item solicita 1 hipermercado em um raio de 40 km, podemos entender que esse raio é da cidade de Ibirarema/SP?

8 – no edital cita “) A presente contratação pode abranger também estabelecimentos distribuídos no entorno de Município, em um raio de 150 km.”
Quais são essas cidades que podemos considerar?

9 – Sobre o item abaixo, podemos entender que o documento solicitado é da sede da empresa?
“2.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;”

10 – Para as empresas de arranjo aberto que possuem rede bandeirada (Visa, Mastercard, Elo, Rede, Cielo, Getnet, Pagseguro, Stone), tendo em vista a ampla aceitação do cartão, podemos entender que assim como a relação de estabelecimentos, também será dispensável a consulta da rede credenciada pelo aplicativo, visto que para essas empresas de arranjo aberto a aceitabilidade dos cartões deste modelo é em todo o território brasileiro e há a segurança de que onde houver uma "maquininha" de cartões que aceite tal bandeira, será admitido o cartão alimentação e/ou refeição? Está correto nosso entendimento?

11 – Podemos entender que a modalidade de pagamento é pre pago, primeiro o município para e posteriormente a empresa disponibiliza os créditos?

12 – podemos entender que será aceita taxa apenas 0%?

Att;



Igor L. Goulart Ferreira

igor.ferreira@upbrasil.com

Analista Jurídico

Licitações

+55 34 99239 1094



A **Up Brasil** foi indicada ao
Prêmio Reclame Aqui 2024!

Vote

Grupo: **Bancos e Cartões**
Categoria: **Cartões de Benefícios**



Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.